ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 770, de 12 de novembro de 1973.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor líquido de Cr$ 700.000,00 e dá outras providências.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) prestações mensais e mediante o pagamento de juros vigorantes no referido estabelecimento e da correção monetária trimestral, de acordo com as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.

Art.2° - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 3° - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 4° - Anualmente, a LEI de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de novembro de 1973.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 770 DO LIVRO 9, FOLHA 38.